

LEI Nº 2.640, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1990

Estabelece novos níveis de salários e vencimentos para os detentores dos cargos comissionados que menciona, no quadro dos Servidores do Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos detentores dos cargos em comissão a seguir mencionados, do quadro de Servidores do Município de Divinópolis, a título de recomposição salarial, o índice de 20 % (vinte por cento), aplicando-se sobre o total resultante o percentual concedido de conformidade com índice fixado pelo Governo Federal:

- 1 – Diretor de Departamento
- 2 – Consultor Jurídico
- 3 – Administrador Regional
- 4 – Chefe de Divisão
- 5 – Gerente Funerário
- 6 – Secretária do Prefeito
- 7 – Motorista do Prefeito
- 8 – Chefe do Setor

Parágrafo Único – Para os efeitos

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia primeiro de fevereiro de 1990.

Divinópolis, 14 de Fevereiro de 1990

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-006/90
Publicação Jornal Participação nº 100, de 28/02/1990